



**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 152/2022**

Referenda e substitui a Portaria TRT/GP nº 74/2022 que ampliou a adoção do "Juízo 100% Digital" na Justiça do Trabalho da 24ª Região, com respectiva alteração da RA 40/2021.

**PROAD Nº 24072/2020**

**INTERESSADO:** TRT/24ª Região.

**ASSUNTO:** Portaria TRT GP N. 74/2022 (doc. 84).

**AUTORIDADE REQUERIDA:** Egrégio Tribunal Pleno.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 9ª Sessão Administrativa Ordinária, realizada em 6 de outubro de 2022, sob a Presidência do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira, com a participação dos Desembargadores João Marcelo Balsanelli (Vice-Presidente), João de Deus Gomes de Souza, Nicanor de Araújo Lima, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho e Tomás Bawden de Castro Silva e da representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora Simone Beatriz Assis de Rezende,

**CONSIDERANDO** o dever do Poder Judiciário de ampliar os meios de acesso à justiça (CF/1988, 5º, XXXV), bem como garantir a prestação jurisdicional célere (CF/1988, 5º, LXXVIII), com observância dos princípios da eficiência e economicidade (CF/1988, 37 e 70);

**CONSIDERANDO** a possibilidade da prática eletrônica dos atos processuais (CPC, 193 e seguintes), inclusive por videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real (CPC, 236, §3º);

**CONSIDERANDO** as Resoluções CNJ nº 345/2020 e 354/2020, que dispõem sobre o "Juízo 100% Digital" e o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial;

**CONSIDERANDO** a Resolução Administrativa TRT24 nº 40/2021, que adotou o "Juízo 100% Digital" na Justiça do Trabalho da 24ª Região, e a Resolução Administrativa TRT24 nº 28/2022, que aprovou sua manutenção e ampliação gradual,

**DECIDIU**, por unanimidade, superar a matéria prejudicial, nos termos do voto do Desembargador Presidente



André Luís Moraes de Oliveira (doc. 94), e referendar a Portaria TRT GP N. 74/2022 (doc. 84), convertida na presente Resolução Administrativa, com a seguinte redação:

**Art. 1º** A partir de 17.10.2022, as Varas do Trabalho de Dourados, Aquidauana, Coxim, Ponta Porã, Três Lagoas e Mundo Novo, bem como o Centro de Execução e Pesquisa Patrimonial – CEPP, disponibilizarão a opção de tramitação pelo “Juízo 100% Digital”, nos termos da Resolução Administrativa nº 40/2021.

**Art. 2º** O anexo único da Resolução Administrativa nº 40/2021 passa a ter a seguinte redação:

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA  
nº 40/2021**

<b>CRONOGRAMA DE ADOÇÃO DO “JUÍZO 100% DIGITAL” NA 24ª REGIÃO</b>	
<b>UNIDADE(S) JUDICIÁRIA(S)</b>	<b>MOMENTO DE ADOÇÃO DO “JUÍZO 100% DIGITAL”</b>
Varas do Trabalho de Amambai, Bataguassu e Chapadão do Sul	Desde 1º.4.2021 (Portaria TRT/GP nº 16/2021, referendada pela RA nº 40/2021)
<b>DEMAIS UNIDADES JUDICIÁRIAS</b>	<b>MOMENTO DE ADOÇÃO DO “JUÍZO 100% DIGITAL”</b>
CEJUSCs 1º e 2º Graus	A partir de 1º.3.2022 (Portaria TRT/GP nº 04/2022, referendada pela RA nº 28/2022)
Vara do Trabalho de Corumbá	A partir de 1º.3.2022 (Portaria TRT/GP nº 4/2022, referendada pela RA 28/2022)
Vara do Trabalho de São Gabriel do Oeste e 2º Núcleo de Justiça 4.0	A partir de 1º.5.2022 (Portaria TRT/GP nº 13/2022, referendada pela RA 43/2022)
Varas do Trabalho de Campo Grande	A partir de 1º.5.2022 (Portaria TRT/GP nº 13/2022, referendada pela RA 43/2022)
Varas do Trabalho de	A partir de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

---

Fátima do Sul, Jardim, Naviraí, Nova Andradina, Paranaíba e Rio Brilhante	1º.8.2022 (Portaria TRT/GP nº 27/2022, referendada pela RA nº 124/2022)
Varas do Trabalho de Dourados, Aquidauana, Coxim, Ponta Porã, Três Lagoas e Mundo Novo, bem como o Centro de Execução e de Pesquisa Patrimonial - CEPP	A partir de 17.10.2022 (Portaria TRT/GP nº 74/ 2022, referendada pela RA 152/2022)
Unidades judiciárias de 2º Grau	Conforme definição ulterior (RA nº 28/2022)

**Art. 3º** Republicue-se, oportunamente, a Resolução Administrativa nº 40/2021, com as alterações nela promovidas.

**Art. 4º** Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

**ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA**  
Desembargador Presidente